



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

CONTRATO N° 080/2014

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2014

VIGÊNCIA: 03 DE NOVEMBRO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014

VALOR: R\$ 371.400,00 (Trezentos e setenta e um mil e quatrocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 25 de Julho, N° 538, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOURENÇO DELAI**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. 25 de julho, s/n°, centro, neste município de Coronel Pilar, inscrito no CPF sob n° 286.718.050-34, portador da Cédula de Identidade n° 1026130755, expedida pela SSP/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, empresa com sede na Avenida das Indústrias, 1132 – Bairro São João – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n° 06.224.121/0002-84, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO PELLEENZ**, brasileiro, vendedor externo, domiciliado na Rua Francisco Alexandre Zatti, 220 – Bairro Vale das Colinas – Gramado/RS, portador do CPF n° 631.339.979.04, ora denominada **CONTRATADA**, firmam entre si, o presente contrato, que terá por objeto e condições o disposto nas cláusulas a seguir expressas, de acordo com a Lei 8.666/93, bem como o disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 025/2014.

I - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente instrumento, o fornecimento de uma escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, marca New Holland, modelo E175.C, que dispõe de unidade fabril e rede de concessionárias autorizadas pelo fabricante no Brasil, ano de fabricação 2014, equipada com motor a diesel de 04 (quatro) cilindros, turboalimentado, com potência de 124 HP e baixa emissão de poluentes, cabine fechada com ar condicionado original de fábrica, rádio AM/FM, peso operacional de 17.468 kg, com caçamba de 1,04m³, velocidade de giro de 11 RPM, sapatas de 600mm, profundidade de escavação de 6,52m, largura para transporte de 2.590mm, comprimento da máquina de 8.678mm, lança de 5.200mm, braço de 3.100mm, vão livre de solo de 460mm, tanque de combustível com 260 litros, força de escavação de 11.300kgf, limpador de para brisa, faróis de iluminação, espelhos retrovisores, sistema de monitoramento e rastreamento via satélite.

1.1.1. Origem dos Recursos: CONTRATO DE REPASSE N° 1009575-47/2013/MDA/CAIXA, PROCESSO 46428/2013, CONVÊNIO 792083/2013, objetivando a execução de ações relativas ao Pronat – Infra Estrutura e Serviços.

1.2. O equipamento possui Garantia total de um ano sem limite de horas trabalhadas. O fornecedor prestará serviço de manutenção preventiva "in loco", dentro do município de Coronel Pilar - RS, no local onde o equipamento estiver, sem custo algum ao município referente a mão de obra, das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

revisões constantes no manual de manutenção do fabricante dentro do período de Garantia, não havendo nenhum custo adicional para a Administração com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período da garantia.

1.3. O objeto desta licitação deve ser fornecido por firma fabricante ou por seu representante credenciado/concessionária, possuindo ponto assistencial/oficina credenciada pelo fabricante do equipamento localizada num raio máximo de 150 km do Município contratante.

1.4. A Contratada oferece treinamento de operação, manutenção básica e preventiva de no mínimo 20 horas para os operadores do Município de Coronel Pilar sem qualquer custo adicional.

1.5. A Entrega do equipamento será efetuada no Parque de Máquinas do Município com frete CIF (sem despesa de frete ao município).

1.6. O equipamento contém todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

OBSERVAÇÃO: É condição para entrega da Escavadeira Hidráulica a prévia, liberação do Repasse do OGU (Orçamento Geral da União) em conta vinculada, conforme determinação do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Caso não haja a liberação do recurso, não será efetuada a aquisição do bem.

II – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

2.1. O objeto deste contrato será entregue no Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sito na Rua Irmã Anselma, Coronel Pilar - RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, o qual será recebido na forma prevista na Lei nº 8.666/93. O objeto terá a garantia prevista neste instrumento e a assistência técnica fornecida pela contratada.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o valor total de R\$371.400,00 (Trezentos e setenta e um mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) com recursos oriundos do Contrato de Repasse e R\$ 71.400,00 (Setenta e um mil e quatrocentos reais) com recursos da CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO; através de depósito na seguinte conta bancária em nome da CONTRATADA:

* Banco do Brasil

* Agência 1914-3

* Conta Corrente 107500-4

3.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista após a entrega do equipamento e emissão da Nota Fiscal correspondente, e será realizado após o recebimento em definitivo da Comissão Técnica, vinculado a liberação dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, através do agente financeiro da Caixa Econômica Federal, de acordo com CONTRATO DE REPASSE Nº 1009575-47/2013/MDA/CAIXA, PROCESSO 46428/2013, CONVÊNIO 792083/2013 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

3.2.1. Deverá constar na Nota Fiscal o número do contrato de Repasse (CONTRATO DE REPASSE Nº 1009575-47/2013/MDA/CAIXA, PROCESSO 46428/2013, CONVÊNIO 792083/2013) e o número de Série do Equipamento.

IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

4.1. A Escavadeira Hidráulica deverá ser entregue num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da liberação dos recursos pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 1009575-47/2013/MDA/CAIXA, PROCESSO 46428/2013, CONVÊNIO 792083/2013.

V – DAS DESPESAS:

5.1 – As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	06 – SEC AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Projeto	1602 – RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL/AGRICULTURA
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente (6022)	
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente – MDA/PRONAT (6090)	

VI – DA GARANTIA:

6.1. O objeto ora contratado tem garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de horas, a partir da data da entrega do mesmo.

6.2. Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia.

VII – DAS PENALIDADES:

7.1. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

7.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c. executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d. desatender às determinações da fiscalização;
- e. cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

- f. não fornecer o equipamento contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g. ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do equipamento;
- h. recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte fornecimento contratado;
- i. praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

7.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

7.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

7.5. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

VIII – DA RESCISÃO:

8.1. O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I e XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

9.1. O objeto deste instrumento e ele próprio não poderão ser passíveis de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de frontal descumprimento com o pactuado.

X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da Escavadeira Hidráulica, objeto ora contratado. Responsabilizando-se, ainda pela idoneidade de seus empregados, prepostos ou subordinados e também, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

10.2. O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.3. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo contratual, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
"Um futuro brilhante, num presente atuante".

compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

XI – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 025/2014.

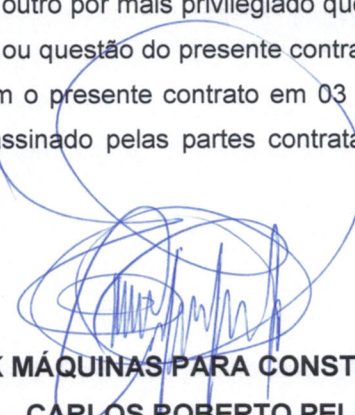
XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

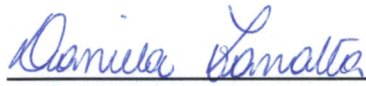
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

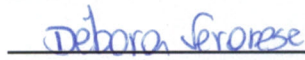
Coronel Pilar, 03 de novembro de 2014.


MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

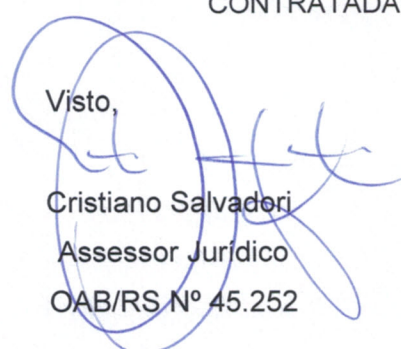

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CARLOS ROBERTO PELLENZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: DANIELA ZANATTA
CPF: 001.252.550-20


Nome: DEBORA VERONESE
CPF: 018.000.100-01

Visto,


Cristiano Salvadori
Assessor Jurídico
OAB/RS N° 45.252